



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.482/2025.

Monte Azul Paulista, 03 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1619, de 03/11/25, que dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista + Sorte, para que o mesmo seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Serviço Público de Loterias no Município de Monte Azul Paulista-SP., sob a denominação Monte Azul Paulista + Sorte, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a competência concorrente dos entes federativos para explorar atividades lotéricas, conforme previsto na Constituição Federal.

A criação da Loteria Monte Azul Paulista + Sorte tem por objetivo gerar uma nova fonte de receita para o município, permitindo o financiamento de políticas públicas prioritárias, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e turismo. Trata-se de uma iniciativa estratégica que busca diversificar as fontes de arrecadação e reduzir a dependência de repasses estaduais e federais.

A experiência de outros municípios que já regulamentaram e implementaram suas próprias loterias, demonstra o potencial desse instrumento como mecanismo eficiente de financiamento de ações sociais, com transparência, controle e impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a implementação da Loteria Monte Azul Paulista + Sorte poderá estimular a economia local, com a criação de empregos diretos e indiretos, parcerias com a iniciativa privada para operação e tecnologia do sistema lotérico, e o incremento da movimentação econômica do município, especialmente em virtude de seu perfil interiorano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Ressalta-se ainda que a presente proposta será regulamentada por legislação específica e submetida a fiscalização dos órgãos competentes, assegurando a legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos arrecadados por meio das atividades lotéricas.

Assim, REQUEREMOS, com o respeito necessário aos nobres Vereadores, que o Projeto de Lei em questão seja discutido e aprovado por essa Casa Legislativa.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1619, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista-SP., denominado Monte Azul Paulista + Sorte, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista- SP., **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço público de Loteria Municipal "Monte Azul Paulista + Sorte", permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo Único. A captação dos recursos por meio da Monte Azul Paulista + Sorte dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3º - O valor arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Monte Azul Paulista + Sorte, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1º. Sobre o saldo remanescente, após a realização do pagamento e recolhimento previstos no *caput*, serão calculados os valores a serem repassados ao Município de Monte Azul Paulista-SP., inclusive o percentual correspondente a outorga variável para custeio das atividades-fim das Secretarias municipais de:

- I-Saúde;
- II - Educação;
- III -Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Esportes, Lazer e Juventude;
- V- Cultura e Defesa do Folclore;
- VI- Turismo.

§ 2º - O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação em ações prioritárias das secretarias elencadas no § 1º do art. 3º desta Lei, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de noventa dias, pelos apostadores contemplados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Monte Azul Paulista + Sorte a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Monte Azul Paulista + Sorte encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes a segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

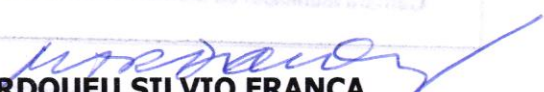
Art. 8º - Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão Pública a edição das normas complementares necessárias à sua efetivação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

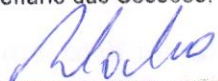
**Registre-se, e,
Publique-se.**

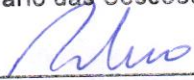
Monte Azul Paulista-SP, 03 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
ARQUIVE-SE
Plenário das Sessões em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 067/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre os *Projetos de Lei nº. 1619 de 03 de novembro de 2025*, que “Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista-SP., denominado Monte Azul Paulista + sorte, e, dá outras providências.”

I–RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelas Comissões Permanentes deste Legislativo, que solicita manifestação jurídica acerca da viabilidade constitucional, legal e administrativa para a criação, regulamentação e exploração de Loteria Municipal.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência constitucional: distinção entre legislar e explorar

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 22, XX, competência privativa da União para legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



A referida atribuição, todavia, limita-se à edição de normas gerais, não se estendendo à exploração direta da atividade lotérica.

Historicamente, a União exerceu, de fato, monopólio sobre a operação de loterias. Contudo, tal cenário foi superado pela jurisprudência constitucional recente.

II.2 – Jurisprudência vinculante do STF: rompimento do monopólio da União

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADPFs 492, 493, 495 e 498 (2020), firmou entendimento de observância obrigatória:

- 1- Não existe monopólio da União para exploração de loterias.
- 2- A competência privativa da União é legislativa, não executiva.
- 3- Estados e Distrito Federal podem instituir e explorar suas próprias loterias.
- 4- Enquanto não editarem legislação específica, devem observar as normas gerais federais.

Embora os precedentes mencionem Estados e DF, o motivo jurídico do julgamento (*ratio decidendi*) — ausência de monopólio e natureza econômica da atividade — aplica-se também aos Municípios, que, nos termos do art. 30, I e II, possuem competência para:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



- a- legislar sobre interesse local, suplementar normas federais, explorar atividades econômicas de interesse público.

Assim, não subsiste obstáculo constitucional para que Municípios instituam loterias próprias.

II. 3 – Marco infraconstitucional aplicável

Atualmente, a disciplina federal sobre loterias e apostas está prevista nos seguintes diplomas, que funcionam como normas gerais obrigatórias:

- a- Decreto-Lei nº 204/1967 (estrutura geral do sistema lotérico).
- b- Lei nº 13.756/2018 (apostas de quota fixa – “bets”).
- c- Portarias e normas técnicas do **Ministério da Fazenda / SENALOTERIAS** (segurança, integridade, tecnologia, auditoria).

Até que o Município edite normas específicas, tais dispositivos devem ser observados em caráter supletivo.

II.4 – Natureza jurídica da atividade lotérica municipal

A exploração de loterias possui caráter de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



atividade econômica em sentido amplo, com receita destinada a fins sociais; serviço público autorizado, dependente de regulação e controle estrito; atividade de interesse local, na medida em que gera receita para educação, assistência, esporte e saúde.

Não se trata de monopólio constitucionalmente reservado, razão pela qual o Município pode explorar a atividade diretamente ou por delegação regulada.

II.5 – Formas de exploração permitidas

O Município poderá operacionalizar sua loteria por meio de:

- Execução direta, mediante departamento/secretaria;
- Autarquia ou empresa pública municipal;
- Concessão ou permissão (Lei 8.987/1995);
- Credenciamento de operadores privados, conforme regulamentação local;
- Parceria Público-Privada – PPP (Lei 11.079/2004), caso haja investimento relevante.

O modelo deve ser precedido de estudo técnico, análise de viabilidade financeira e estrutura de compliance.

II.6 – Requisitos mínimos para implantação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Para instituição da Loteria Municipal, são necessários:

a) Lei municipal específica, contendo:

- criação formal da Lotérica Municipal;
- definição das modalidades de jogos;
- destinação dos recursos;
- regras gerais de governança e controle;
- possibilidade de delegação a terceiros.

b) Regulamento por decreto, definindo:

- requisitos tecnológicos e operacionais;
- certificações obrigatórias;
- regras de premiação;
- mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro;
- auditorias externa e interna.

c) Observância das normas federais gerais, inclusive:

- requisitos de integridade, segurança da informação e rastreabilidade;
- interoperabilidade com sistemas oficiais;
- segregação entre recursos operacionais e recursos da premiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



d) Comunicação e cadastro junto ao Ministério da Fazenda.

A exploração não depende de autorização, mas há obrigação de cadastro, prestação de informações e supervisão.

II.7 – Riscos jurídicos e recomendações

- Embora a jurisprudência seja pacífica, recomenda-se:
- elaboração de nota técnica de impacto financeiro;
- parecer da Procuradoria Jurídica e Controladoria Municipal;
- estrutura mínima de compliance, auditoria e TI;
- ampla motivação para eventuais delegações privadas, evitando apontamentos dos Tribunais de Contas.

III – CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos expostos, opino:

- a- É juridicamente possível a instituição de Loteria Municipal, não havendo impedimento constitucional, em razão da inexistência de monopólio federal para sua exploração, conforme entendimento consolidado do STF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



- b- A criação deve ocorrer mediante lei municipal específica, acompanhada de regulamento detalhado que discipline as questões técnicas, financeiras e operacionais.
- c- A exploração poderá ser direta ou delegada, desde que observadas as normas gerais de segurança, integridade e fiscalização.
- d- Recomenda-se estruturar mecanismos de governança, compliance e auditoria, bem como comunicação permanente com o Ministério da Fazenda/SENALOTERIAS.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e
Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2S7AR478G3ZNGR90>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2S7A-R478-G3ZN-GR90



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 25/11/2025, às 13:10:26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei Nº 1619/2025 - Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista - SP., denominado Monte Azul Paulista + Sorte, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1619/2025 - Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista - SP., denominado Monte Azul Paulista + Sorte, e, dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 27 de novembro de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mardqueu Silvio França Filho
Presidente

Moisés Antonio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro

Luciana Ap. Kubica
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maicon C. Barbarelli Gonçalves
Presidente

Percival Rogge
Relator

Claudio Antonio Henrique
Membro

Eliel Prioli
Suplente

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Lucas Pin Ribeiro de Castro
Presidente

Maria Lucia Ferro
Relatora

Moises Antonio Teixeira
Membro

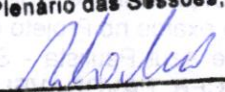
Claudio Antonio Henrique
Suplente

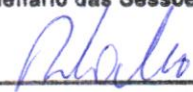
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



PARTICIPAÇÃO EM CONJUNTO DAS EMPRESAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E CIRCULAÇÃO DE MOEDAS; POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Referência: Processo de nº 001/2025 - Em 01/12/2025, foi realizada a sessão de julgamento do processo de nº 001/2025, em 01/12/2025, no município de Monte Azul Paulista - SP, para a apreciação e votação do projeto de lei nº 001/2025, que dispõe sobre a criação de uma empresa pública de saneamento básico, de nome "SAB - Serviço de Água e Saneamento de Monte Azul Paulista - S.A.", com sede no município de Monte Azul Paulista - SP, e com capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações, cada uma com o valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais).

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 120/2025.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos por meio deste, comunicar a Vossa Excelência o **Arquivamento** devido a **Rejeição do Projeto de Lei nº 1.619/2025** de 03/11/2025, que "Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Monte Azul Paulista-SP., denominado Monte Azul Paulista + Sorte, e, dá outras providências" ocorrida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 1º de dezembro de 2025.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARQUEU SILVIO FRANÇA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.